



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 2.562-C, DE 2015**

**(Do Sr. Vanderlei Macris)**

Denomina "Passarela Bruno Santos Bacci" a passarela de pedestre sobre a BR-381, Rodovia Fernão Dias, localizada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CELSO JACOB); da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MILTON MONTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A passarela de pedestre, construída sobre a BR-381, Rodovia Fernão Dias, localizada no bairro do Tanque, da cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, passa a ser denominada “Passarela Bruno Santos Bacci”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O jovem Bruno Santos Bacci faleceu aos 13 anos de idade, no dia 20 de maio de 2002, ao tentar atravessar a Rodovia Fernão Dias, e ser atropelado por um veículo, provocando-lhe ferimentos fatais.

Filho de Francisco Carlos Bacci e de Hermínia Salarolli dos Santos Bacci, residentes na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, o jovem rapaz era estudante do Colégio São Paulo, e dedicava-se aos esportes em geral. Jogava futebol pelo time Legionários de Bragança Paulista e também gostava de pássaros. Todos consideravam Bruno um menino muito educado, respeitoso com seus pais e com os mais velhos, muito amoroso com os amigos e extrovertido.

Nascido em 15 de agosto de 1988, Bruno teve uma vida passageira, mas permanente em corações e mentes de seus pais e de todos que o amavam. Por esse motivo, propomos denominar “Passarela Bruno Santos Bacci” a passarela de pedestres localizada no km 30,2 da Rodovia Fernão Dias, na cidade de Atibaia, como homenagem e lembrança de sua infante biografia, solicitando aos ilustres Deputados o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2015.

Deputado VANDERLEI MACRIS

## COMISSÃO DE CULTURA

### **I - Relatório**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.562, de 2015, de autoria do Deputado Vanderlei Marcri, que atribui a denominação de *Passarela Bruno Santos Bacci* à passarela de pedestre sobre a BR-381, Rodovia Fernão Dias, localizada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito por esta Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Viação e Transportes (CVT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Esgotados os prazos regimentais em 02/09/2015, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

### **II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei nº 2.562, de 2015, que ora analisamos, tem por mérito objetivo homenagear o jovem Bruno Santos Bacci, emprestando seu nome à passarela de pedestre sobre a BR-381, Rodovia Fernão Dias, localizada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

A proposta nos parece justa e oportuna, pois o jovem Bruno faleceu aos 13 anos, quando tentava atravessar a Rodovia Fernão Dias – antes da construção da passarela – sendo, infelizmente, atropelado por um veículo. Conforme o autor desta proposição, “*Nascido em 15 de agosto de 1988, Bruno teve uma vida passageira, mas permanente em corações e mentes de seus pais e de todos que o amavam*”.

A Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, recomenda a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local, por meio de manifestação por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal que legitime a iniciativa.

Este requisito encontra-se plenamente atendido pela moção de apoio da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, datada de 16 de maio de 2016, a qual manifesta irrestrita adesão à homenagem ao jovem Bruno Santos Bacci.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.562, de 2015.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2017.

Deputado Celso Jacob  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.562/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Jacob.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Cristiane Brasil, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Evandro Roman, Goulart, Jandira Feghali, Lincoln Portela e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO  
Presidente

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima ementada, que tem por objetivo denominar "Passarela Bruno Santos Bacci" a passarela de pedestre sobre a BR-381, Rodovia Fernão Dias, localizada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

O projeto de Lei, de autoria do eminente Deputado Wanderlei Macris, foi distribuído às Comissões de Cultura (CCULT), de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto segue em regime de tramitação ordinária.

Quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental, a proposição obteve parecer favorável na Comissão de Cultura.

No âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 32, XX, "a", desse Regimento, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *"assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral"*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei analisado pretende denominar "Passarela Bruno Santos Bacci" a passarela de pedestre sobre a BR-381, Rodovia Fernão Dias, localizada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Plano Nacional de Viação – PNV –, destacando-se que o mérito da homenagem cívica já foi objeto de aprovação na Comissão de Cultura.

O projeto de Lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcreto a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, de forma supletiva, para obra-de-arte em via do PNV, a aposição de nome de pessoa falecida é perfeitamente possível.

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação para a obra-de-arte em questão.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.562, de 2015.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2018.

Deputado MILTON MONTI  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.562/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Vanderlei Macris e Ezequiel Fonseca - Vice-Presidentes, Benjamin Maranhão, Capitão Fábio Abreu, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Elcione Barbalho, Gonzaga Patriota, Laudívio Carvalho, Marcio Alvino, Marcondes Gadelha, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Renzo Braz, Roberto Britto, Roberto Sales, Ronaldo Carletto, Ronaldo Lessa, Vicentinho Júnior, Adelmo Carneiro Leão, Aliel Machado, Arolde de Oliveira, João Derly, João Paulo Papa, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Leopoldo Meyer, Lucio Mosquini, Marcelo Delaroli, Miguel Lombardi, Ricardo Barros, Samuel Moreira, Sergio Vidigal e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

Presidente



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Deputado Federal MARANGONI

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2015

Denomina Denomina "Passarela Bruno Santos Bacci" a passarela de pedestre sobre a BR381, Rodovia Fernão Dias, localizada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado VANDERLEI MACRIS

**Relator:** Deputado MARANGONI

#### I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a denominar "Passarela Bruno Santos Bacci" a passarela de pedestre sobre a BR-381, Rodovia Fernão Dias, localizada na cidade de Atibaia, no Estado de São Paulo.

Aponta o autor, na justificativa, que "(...) o fato de o jovem Bruno Santos Bacci ter falecido aos 13 anos de idade, em 20 de maio de 2002, ao tentar atravessar a Rodovia Fernão Dias, e ser atropelado por um veículo, provocando-lhe ferimentos fatais".

Em razão disso, conclui o autor, que "(...) propomos denominar "Passarela Bruno Santos Bacci" a passarela de pedestres localizada no km 30,2 da Rodovia Fernão Dias, na cidade de Atibaia, como homenagem e lembrança de sua infante biografia".

A Comissão de Cultura e a de Viação e Transportes opinaram pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta CCJC para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da

Apresentação: 25/09/2023 10:24:08.980 - CCJC  
PRL 2 CCJC => PL 2562/2015

PRL n.2



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: [dep.marangoni@camara.gov.br](mailto:dep.marangoni@camara.gov.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232336316200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto matéria de competência legislativa da União (art. 22, I, CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

No que concerne à juridicidade, não se vislumbra ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio, tampouco aos tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Direito brasileiro ou aos princípios e normas gerais contidos nas leis ordinárias e complementares nacionais.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição. Nesse contexto, o projeto atende ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos.

Feitas essas considerações, **votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.562, de 2015.**

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado **MARANGONI**  
Relator

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 08/11/2023 12:53:49.720 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL2562/2015

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2015

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.562/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente



\* C D 2 3 3 2 8 7 8 1 4 8 2 0 0 \*